

**TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**  
**DECLARAÇÃO DO VENERANDO JUÍZ DUMISA BUHLE NTSEBEZA**

**RELATIVO À PETIÇÃO N.º 003/2018**

**LADISLAUS CHALULA**

**CONTRA**

**REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA**

**ACÓRDÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento do Tribunal, conjugado com o n.º 7 do artigo 28.º do Protocolo, venho, por meio da presente declaração, expressar a minha discordância relativamente à decisão maioritária proferida no acórdão sobre a pena capital, fundamentando a minha posição nos seguintes argumentos:

- 1) A pena capital constitui não apenas uma clara violação do artigo 5.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, no que concerne ao método de execução por enforcamento, conforme implementado pelo Estado Demandado. Ela, por si só, viola o artigo 5.º da Carta porque configura um tratamento ou pena intrinsecamente cruel, degradante e desumano.
- 2) A sua imposição comporta um risco de erro.
- 3) É irreversível.
- 4) Não tem qualquer efeito dissuasor provado.
- 5) A sua aplicação discriminatória afronta princípios fundamentais dos direitos humanos, justiça e igualdade.

Assinatura:

Venerando Juíz Dumisa Buhle NTSEBEZA

Feito em Arusha, aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, fazendo fé o texto em língua inglesa.

